



Diário Oficial 19/7/60



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 392 DE 9 DE JULHO DE 1.960.

Autor: Deputado Barros por Deus

Isenta de impostos e taxas, a indústria pioneira de fiação e tecelagem que se estabelecer no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento de tributação estadual, impostos e taxas, a indústria pioneira de fiação e tecelagem que se estabelecer no Estado .

Parágrafo Único - O prazo da concessão de isenção referida neste artigo não poderá, em hipótese alguma, exceder de cinco anos .

Artigo 2º - O prazo da concessão se contará a partir da efetiva produção industrial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de julho de 1.960, 139ª da Independência e 72ª da República .

*J. Ponce de Souza*

*Frederico Vajda Almeida*

*Alencastro*

trada à fls. 350.

o livro competente

em 29/8/60

Boimheiro

Q. Leg. 12/12